

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA

Matrícula da PJ¹: 20957

CNPJ¹: 26.668.326/0001-85

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 07 de FEVEREIRO de 2025

JOSE
CARLOS
GOMES:36
333387720

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS
GOMES:363333877
20
Dados: 2025.02.07
12:41:59 -03'00'

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador,
Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e
Testemunhas)**

**Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital
Avançada (Gov.br)**

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DISCRIMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS e FINALIDADES

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA, também reconhecida simplesmente por ONG LUZ DE SOPHIA, com sede na Rua Santiago nº 410 frente, no bairro da Penha, na cidade do Rio de Janeiro – Cep. 21020-400, conforme contrato de locação, sob a forma de uma associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos e com tempo de duração indeterminado.

Art.2º. A ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA, abrange o Território Nacional e reúne, em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão de defesa coletiva.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA tem por principio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa; e não fará, no desempenho de suas atividades distinção quanto à raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, economicidade e da eficiência, tudo em conformidade com a Lei. 9.790/99 e 13.019/14.

Art. 4. A ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA, tem por finalidade, apoiar e desenvolver ações de assistência, defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida de crianças e adolescentes até 15 anos, com Doença Raras, Deficiências e Comportamental como Espectro Autista – TEA, TDAH e DI – Deficiência Intelectual, tendo como finalidade e prerrogativas: I- representação, defesa, participação, intervenção e reivindicação em todas as áreas e manifestações relativas aos interesses coletivos; II- Promover, executar eventos culturais, ações sociais, projetos, campanhas de arrecadação, produzir, vender, reproduzir produtos e/ou mercadorias obtidos por qualquer forma de alienação e desportivo; III- defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, incluindo seus recursos naturais, bem como de qualquer outro interesse coletivo lato sensu; IV- celebração, de acordos, convênios e contratos visando a realização dos projetos desenvolvidos pela associação, por meio de doação recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; VI- Prestar serviços de assistência multidisciplinares como psicologia, fisioterapia, psicopedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, orientação jurídica na área da saúde aos que possuem doenças raras e deficiência estendida aos familiares, de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente; VII – A Assistência visa abranger, prioritariamente crianças e adolescentes, portadores

Associação Luz de Sophia

Rua Santiago, nº410 Frente – Penha – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21020-400
Telefone: 21 3557- 8363 – 21 990282728 E-mail: contato@luzdesophia.org
Site: www.luzdesophia.org Redes sociais: @ongluzdesophia



de doenças raras e deficientes, e os que estão em posição de vulnerabilidade social, tudo em conformidade a Lei. 12.435 – 06/07/2011.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA** poderá entre elas:

- I- Fornecimento de suplementos alimentares, curativos de alto custo, medicamentos, cestas básicas;
- II- Promoção de voluntariado destinado a assistir as diversas necessidades dos portadores de doenças raras e deficiências;
- III- Sugerir, promover, coordenar ou executar ações e projetos, visando a melhora da qualidade de vida dos portadores de doenças raras, em todos os seus níveis, por meio de atividades de conscientização, campanhas para arrecadação de produtos, doações destinadas aos tratamentos.
- IV- Produzir, vender, revender produtos e/ou mercadorias obtidos por qualquer forma de alienação;
- V- Promover campanhas, bazares beneficentes para arrecadar recursos para a manutenção da entidade e também realização de sorteios, conforme a autorização da Secretaria de Acompanhamento fiscal Energia e Loteria - SEFEL do Ministério da Fazenda;
- VI- Representar, requerer, judicializar, protocolar ou realizar qualquer ato dentro dos limites das suas competências legais, junto aos órgãos públicos e privados, administrativos ou judiciais, nacionais ou internacionais;
- VII- Contratar serviço de assistência jurídica;
- VIII- Obter o uso do direito de imagem dos assistidos por consecução dos objetivos do estatuto, conforme termo de imagem assinado pelos responsáveis;
- IX- Fazer uso de todas as mídias sociais e internet como forma de captar recursos para consecução dos objetivos do estatuto;
- X- Celebrar parcerias e obter repasse de verbas, em quaisquer modalidades regulamentadas legalmente, tais como termo de colaboração, termo de fomento e acordos de cooperação, pelos quais a Associação será responsável;
- XI- Instituir comissão de monitoramento e avaliação para fiscalização de todas as atividades firmadas com o Poder Público e entidades de fomento aos objetos do Estatuto, com fins nos princípios da administração pública;
- XII- Instituir plano de trabalho de parcerias celebradas, mediante termo de colaboração ou de fomento;

Parágrafo Segundo – A dedicação as atividades acima previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, de

Associação Luz de Sophia

Rua Santiago, nº410 Frente – Penha – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21020-400
Telefone: 21 3557- 8363 – 21 990282728 E-mail: contato@luzdesophia.org
Site: www.luzdesophia.org Redes sociais: @ongluzdesophia

capital próprio, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II- DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º. Poderão ser membros todos os maiores de 16 anos; entretanto, os menores de 18 anos são inelegíveis;

Art. 6º. Os Associados são classificados nas seguintes categorias: Fundador: Todos aqueles que constam na ata de fundação, Contribuinte: Todos aqueles que se comprometerem com contribuições financeiras regulares para a Associação; Honorário: Todos aqueles que prestarem serviços relevantes a Associação.

Art. 7º. Serão admitidos como associados todas as pessoas que requeiram sua admissão, comprometendo-se a cumprir o Estatuto, seus princípios e finalidades, desde que realizem trabalho voluntário por mais de seis meses.

Art. 8º. Perderão a qualidade de associados (demissão) aqueles que solicitarem seu desligamento da Associação;

Art. 9º. Será excluído:

I- O associado ou administrador que atentar contra as finalidades da associação, ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a associação, a juízo da diretoria; II – o administrador que não cumpri a contento as funções para as quais foi eleito; ou se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por três vezes seguidas ou quatro intercaladas, sempre a juízo de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§1º. Considera-se administrador qualquer membro da Diretoria e, no caso de sua exclusão, será chamado a ocupar o cargo vacante o suplente ou, se necessário, deverão ser convocadas eleições, nos termos do Título IV deste Estatuto.

§2º. A exclusão do associado deverá ser em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, ressalvando o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO III- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.10º. São direitos dos associados: I- aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados e promovidos pela Associação; II- tomar parte nas reuniões das Diretorias e Assembleias, nestas com direito de voto, desde que estejam adimplentes com suas obrigações até 30

Associação Luz de Sophia

Rua Santiago, nº410 Frente – Penha – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21020-400
Telefone: 21 3557- 8363 – 21 990282728 E-mail: contato@luzdesophia.org
Site: www.luzdesophia.org Redes sociais: @ongluzdesophia

dias que anteceda a data da Assembleia; III- se elegível, candidatar-se a compor chapa; IV- convocar Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, desde que solicitem ao Presidente, por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados que estejam adimplentes dos seus deveres, nos moldes deste Estatuto; V- apresentar e defender sugestões e propostas que se relacionem com os objetivos da associação, assim como interpor recursos às Diretorias e das Diretorias à Assembleia Geral.

Art.11º. São deveres dos associados: I- respeitar e cumprir o Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembleia Geral dos Associados, e pela Diretoria cooperando sempre, direta ou indiretamente para o seu progresso; II- pagar, pontual e mensalmente, as contribuições financeiras devidas À Associação; III- exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto; IV- comparecer às convocações dos órgãos da Associação.

Parágrafo único- Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da Associação. Apenas os administradores da Associação, no seu dever de prestação de contas, aso não logrem aprovação da Assembleia Geral, responderão com seu patrimônio, subsidiariamente, por eventuais danos provocados ao patrimônio da Associação.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.12º. A ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA está organizada em:

- I – Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

CAPITULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.13º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, podendo discutir, deliberar e votar sobre qualquer assunto do interesse da comunidade. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados regulamente registrados na Associação, em gozo dos seus direitos de associado.

§1º. A Assembleia Geral será convocada, em caráter ordinário ou extraordinário, por publicação dos meios de divulgação disponíveis, como cartas ou avisos fixados na sede, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só deliberará com a presença mínima de um terço dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Associação Luz de Sophia

Rua Santiago, nº410 Frente – Penha – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21020-400
Telefone: 21 3557- 8363 – 21 990282728 E-mail: contato@luzdesophia.org
Site: www.luzdesophia.org Redes sociais: @ongluzdesophia

§2º. Para deliberar sobre destituição de administradores (§3º, VI), sobre alterações no Estatuto (§3º, V) e sobre a extinção da associação (§3, VI), exige-se o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§3º. Compete a Assembleia Geral: I- Eleger a Diretoria a cada cinco anos, em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, através de eleição, admitida reeleições por voto secreto, ou através de aclamação, quando houver apenas uma chapa; II- Conhecer, discutir e julgar relatórios da Diretoria sobre suas atividades, assim como aprovar as contas; III- Decidir sobre assuntos em relação aos quais este Estatuto for omissivo; VI- Destituir os membros da Diretoria; V- Alterar o Estatuto; VI- Decidir sobre a extinção da Associação;

§4º. A Assembleia Geral Ordinária, será convocada pelo Presidente da Diretoria ordinariamente ao menos 2 (duas) vezes ao ano. Nela serão apresentados o relatório das atividades e a prestação de contas da Associação;

§5º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria, quando conhecer de qualquer irregularidade na administração ou por 20% dos associados. Nela será discutido qualquer tema que não esteja reservado à Assembleia Geral Ordinária;

§6º. Todos os associados poderão participar das Assembleias. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios;

§7º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa e necessária, a coibir a obtenção de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

CAPITULO II – DA DIRETORIA

Art.14º. Art. 14º- A diretoria com o mandato de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição, é composta por: Presidente, Diretoria e Secretária, Gestor Administrativo e Coordenação Multidisciplinar.

Art.15º. As decisões da Diretoria serão tomadas em reunião, por maioria simples, cujo quórum mínimo é 2/3. Nas decisões da Diretoria, cabe a cada Diretor um voto e, em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

§1º. São deveres da Diretoria; I- Lutar pelos interesses dos associados e pela efetividade das finalidades da Associação; II- Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; III- Cumprir e

Associação Luz de Sophia

Rua Santiago, nº410 Frente – Penha – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21020-400
Telefone: 21 3557- 8363 – 21 990282728 E-mail: contato@luzdesophia.org
Site: www.luzdesophia.org Redes sociais: @ongluzdesophia



fazer cumprir as decisões das Assembleias; IV- Preparar relatório anual sobre as atividades da Associação para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária; V- Reunir-se no mínimo mensalmente, para resolver questões que lhe competem, devendo, a cada seis meses, avaliar o andamento dos planos de trabalho; VI- Providenciar que o Tesoureiro prepare balancetes mensais e anuais, para a prestação de contas da diretoria às Assembleias Gerais, apresentando sempre os comprovantes de despesas relativas às contas, VII – criar cargos e conselhos;

Art.16º. São atribuições dos membros da **Diretoria**:

I- Compete ao Presidente:

a) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; com o Secretário os livros da Secretaria e todas as páginas das Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; d) Rubricar e assinar, quando não o Tesoureiro, os livros da Tesouraria, bem como os cheques e todos os documentos bancários; e) Superintender em caráter geral, todas as atividades da Diretoria e de seus membros, respeitando sempre as funções de cada um; f) Liberdade de atuação do Presidente que tange aspectos referentes à mobilidade, viagens aéreas, estadias e outros.

II- Compete ao Diretor:

a) Substituir o Presidente em quaisquer de seus impedimentos; b) Cooperar com o Presidente em todas as suas atribuições; c) Supervisionar as atividades da entidade juntamente com os demais membros da Diretoria.

III- Compete ao Secretário:

a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando-as juntamente com o Presidente; b) Dirigir os trabalhos da Secretaria e redigir toda a correspondência da Associação; c) Fornecer ao Presidente os dados necessários à confecção de relatórios da Associação; d) Substituir o Presidente, na falta ou ausência do Vice-Presidente.

IV- Compete ao Tesoureiro:

a) Promover a arrecadação de receitas, depositando-as em conta corrente conjunta em nome da Associação, assinando, quando não o presidente, os cheques sobre essa conta; b) Efetuar os pagamentos de todas as despesas devidamente autorizadas, e organizar o balanço geral das atividades da Tesouraria. c) Apresentar mensalmente o balanço de movimento financeiro a Diretoria; d) Preparar o balanço anual das atividades financeiras e apresenta-lo à Assembleia Geral; e) Dirigir todo o serviço de escrita da Tesouraria; f) Escriturar o movimento financeiro da Associação nos livros apropriados.

Associação Luz de Sophia

Rua Santiago, nº410 Frente – Penha – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21020-400
Telefone: 21 3557- 8363 – 21 990282728 E-mail: contato@luzdesophia.org
Site: www.luzdesophia.org Redes sociais: @ongluzdesophia

V – Compete ao Gestor Administrativo:

O gestor administrativo atua como um elo estratégico entre a presidência, a diretoria e todas as áreas da ONG. Algumas tarefas específicas que complementam sua descrição podem incluir:

- a) **Gestão Integrada:** Coordenar a comunicação entre os diferentes setores, garantindo que todos os departamentos trabalhem de forma alinhada com os objetivos institucionais;
- b) **Análise de Riscos e Oportunidades:** Avaliar cenários e tomar decisões baseadas em dados e indicadores para reduzir riscos e potencializar oportunidades;
- c) **Foco na Transparência:** Criar processos que assegurem práticas éticas e transparentes, tanto internamente quanto na prestação de contas à sociedade e aos parceiros;
- d) **Engajamento e Motivação:** Desenvolver programas de reconhecimento e incentivo para manter o entusiasmo e a produtividade dos colaboradores;
- e) **Acompanhamento Regulatório:** Assegurar que a instituição esteja em conformidade com a legislação vigente, evitando possíveis sanções.

VI – Compete a Coordenação Multidisciplinar:

As competências de uma coordenação multidisciplinar geralmente envolvem a integração de diferentes áreas de conhecimento para abordar problemas de forma holística e colaborativa:

- a) **Planejamento Estratégico:** Desenvolver e implementar planos que integrem diversas áreas para alcançar objetivos comuns;
- b) **Comunicação Eficaz:** Facilitar a troca de informações entre membros de diferentes áreas, garantindo clareza e alinhamento, bem como cumprimento de normas e atividades;
- c) **Resolução de Problemas:** Abordar desafios complexos com soluções inovadoras que considerem múltiplas perspectivas;
- d) **Liderança Colaborativa:** Promover um ambiente de trabalho inclusivo e cooperativo, onde todos os membros se sintam valorizados;
- e) **Gestão de Conflitos:** Mediar diferenças entre áreas ou indivíduos para manter a harmonia e o foco nos objetivos;
- f) **Flexibilidade e Adaptação:** Ajustar estratégias e abordagens conforme necessário para responder a mudanças ou novos desafios e promover atendimento de qualidade eficiente.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º. Ao Conselho Fiscal compete:

I- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis financeiras da ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA, registrando as ressalvas que julgarem necessárias; II- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da associação sempre que for demandado;

III- Comparecer quando convocados as Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres; IV- Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.

Associação Luz de Sophia

Rua Santiago, nº410 Frente – Penha – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21020-400
Telefone: 21 3557- 8363 – 21 990282728 E-mail: contato@luzdesophia.org
Site: www.luzdesophia.org Redes sociais: @ongluzdesophia



Art.18º . O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares, que serão eleitos na mesma assembleia que elegerá a diretoria, para mandato com a mesma duração.

Parágrafo primeiro – O Conselho deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DAS FONTES DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO

Art. 19º. As fontes de recurso e o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA**, constituir-se-á por contribuições dos associados, doações diretas e indiretas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público, privado nacional ou estrangeiro, legados e rendas eventuais; rendas de serviços prestados, bens moveis e imóveis adquiridos, produção e venda de produtos confeccionados pela Associação e/ou adquiridos com a finalidade de revenda, subvenções e auxílio do poder público, sendo certo que a Associação, aplicará suas rendas integralmente para as finalidades sociais, conforme Lei 9790/99, sob nenhuma forma ou pretexto aos seus dirigentes mantenedores ou associados, porém, poderá remunerar os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos, os valores praticados pelo mercado;

§2º. Nenhum bem será alienado sem aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer da Diretoria, sendo certo que o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens, ou na realização estrita dos objetivos da Associação;

§3º. Poderão ser realizadas auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública;

§4º. A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas: a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando – os a disposição para qualquer associado; c) a prestação de contas de todos os

Associação Luz de Sophia

Rua Santiago, nº410 Frente – Penha – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21020-400
Telefone: 21 3557- 8363 – 21 990282728 E-mail: contato@luzdesophia.org
Site: www.luzdesophia.org Redes sociais: @ongluzdesophia

recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo unido do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II- DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

E DESTINO DO PATRIMONIO

Art.20º. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO LUZ DE SOPHIA, o remanescente líquido do seu patrimônio será destinado à entidade congênere, de fins não econômicos, qualificada como OSCIP, escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária que tiver decidido pela dissolução.

CAPÍTULO III- DA PERDA DO TÍTULO DE OSCIP

Art.21º. Na hipótese de a pessoa jurídica obter e vir a perder a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

TÍTULO IV- DAS ELEIÇÕES

Art.22º. A eleição dos administradores será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única ou por escrutínio secreto quando inscreverem-se 02(duas) ou mais chapas, apresentadas à Diretoria até 10(dez) dias antes da eleição. A Diretoria, sob a pena de exclusão por justa causa, encaminhará as chapas à Assembleia Geral que colocará em votação no dia, hora e local marcado na convocação proclamando eleita e empossada a chapa mais votada.

Parágrafo único- Não são elegíveis para os cargos administrativos os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

TÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23º. São obrigatórios da Associação: financeira da associação:

I- Registro dos Associados e voluntários; II – Livro diário (incluindo a movimentação financeira da Associação); III- Regulamento Interno, juntamente com Termo de Imagem assinado pelos responsáveis dos assistidos. assinado pelos responsáveis dos assistidos.

§1º. Todos os livros deverão ser autenticados pelo responsável por sua guarda;

Associação Luz de Sophia

Rua Santiago, nº410 Frente – Penha – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21020-400
Telefone: 21 3557- 8363 – 21 990282728 E-mail: contato@luzdesophia.org
Site: www.luzdesophia.org Redes sociais: @ongluzdesophia

CNPJ: 26.668.326/0001-85

CMAS: 1083

CMDCA: 13/2022

Utilidade Pública Municipal: 08/001.689/2022



§2º. Quando possível, podem ser utilizados fichas, em vez de livros, desde que autenticadas, nos termos do parágrafo anterior;

§3º. Os livros e documentos objetos deste artigo, poderão ser consultados a qualquer hora pelos membros da Diretoria ou pelos associados.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2024.

Amanda Barbosa de Andrade
Presidente

Jaqueline Pereira da Silva
Secretária



Associação Luz de Sophia

Rua Santiago, nº410 Frente – Penha – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21020-400
Telefone: 21 3557- 8363 – 21 990282728 E-mail: contato@luzdesophia.org
Site: www.luzdesophia.org Redes sociais: @ongluzdesophia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-270957

3202502080526566 14/07/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO32205 NWB

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

